



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 27, DE 2009.

Parecer sobre o PROJETO DE LEI N° 09/2009, de autoria do vereador Napoleão Rodrigues de Sousa – PSDB, que denomina de *Rua Manoel José da Silva*, a rua projetada “G”, localizada no Loteamento Nova Cidade, neste Município.

RELATOR: Vereador João de Deus Oliveira de Lima

O vereador Napoleão Rodrigues de Sousa – PSDB, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, propôs o presente Projeto de Lei n° 09/2009.

I – Relatório

O Autor pretende denominar de *Rua Manoel José da Silva*, a artéria pública identificada como Rua Projetada “G”, localizada no Loteamento Nova Cidade, neste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Define colocação de placas de identificação de rua, código de endereçamento postal e o bairro, a que esta pertence.

Ao final, dispõe sobre a possibilidade de cadastramentos por parte do poder executivo, junto a Prefeitura Municipal, ECT, CAGEPA e concessionária de Energia Elétrica.

II – Análise da Matéria

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de mérito.

Analisados os aspectos constitucionais e a legitimidade para a proposição, observa-se a pertinência e a constitucionalidade da matéria em análise.

Deseja, o ilustre Parlamentar, nesta oportunidade prestar justa homenagem póstuma ao *Senhor Manoel José da Silva*, por relevantes serviços prestados a nossa comunidade, e desta feita imortalizar seu nome, emprestando-o para denominação de Rua nesta Cidade.

No mais:

Quanto à técnica legislativa, prevista na Lei 95/1998, a matéria mostra-se perfeita para adentrar em nosso ordenamento jurídico, produzindo eficácia imediata, após sua publicação, devidamente apreciada em plenário, e este, decidindo soberanamente pela sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III – Voto

Em face do exposto, a matéria mostrar-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, **voto pela aprovação.**

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.

Vereador João de Deus Oliveira de Lima

RELATOR